

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI N° 353 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA O § 2°, DO ARTIGO 23, E ARTIGOS 41, 43, 44, 45, 51 e 56 da Lei nº 303 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 (ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL), BEM COMO O SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tucano, Estado da Bahia, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1°. O §2°, do artigo 23 e artigos 41, 43, 44, 45, 51 e 56 da Lei n° 303 de 25 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

§2º. A organização e consequente realização dos concursos para ingresso na corporação terá uma Comissão composta por representantes da Secretaria de Segurança e Ordem Pública e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 41. A função de Motorista e/ou Motociclista será preferencialmente exercida por Guarda Civil Municipal de 1º e 2º classes, com capacidade de liderança, bom comportamento e conhecimento das atribuições institucionais, além da habilitação e perícia com o veículo, que lhe assegure condições de direção e desenvolvimento dos serviços das rondas preventivas e ostensivas.

Art. 43. A função de confiança de Subinspetor Regional e/ou Distrital será exclusivamente exercida por integrante do efetivo da instituição, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente com graduação em nível superior, e bom comportamento, capacidade de liderança e conhecimento institucional, que lhe assegure condições de desenvolvimento de relações práticas para aperfeiçoamento dos serviços, atuando ainda como fiscal do gerenciamento operacional entre a Inspetoria e demais Guardas Civis Municipais.

Art. 44. A função de confiança de Inspetor da Guarda Civil Municipal (Inspetor Chefe) será exclusivamente exercida por integrante do efetivo da instituição, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente com graduação em nível superior, para coordenação e gerenciamento do policiamento comunitário de áreas

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000

nunitário de áreas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



específicas, constituídas em regiões administrativas ou distritais, bem como para atuar no apoio ao órgão de direção da Guarda.

Art. 45. A função de confiança de Corregedor será exclusivamente exercida por integrante do efetivo da instituição, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente Bacharel em Direito, cujo comportamento, capacidade e conhecimento científico sobre legislação e normas disciplinares lhe assegurem condições de apurar as infrações disciplinares, que forem imputadas aos Guardas Civis Municipais, bem como, realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional, que será encaminhado para parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 56. A hierarquia na Guarda Civil Municipal fica definida da seguinte

forma:

I - Gabinete do Prefeito Municipal;

II – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

III - Comandante da Guarda Civil Municipal;

IV - Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

V - Corregedor,

VI - Inspetor da Guarda Civil Municipal;

VII - Inspetores de Carreira;

VIII - Subinspetor Regional ou/ distrital;

IX - Subinspetores de Carreira;

X - Supervisor de Guarnição;

XI - Motorista e/ou Motociclistas;

XII - Auxiliares."

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Jocano, BA 48790-000



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



Art. 2°. A quantidade de motoristas descrita no ANEXO II, da Lei nº 303/2013 (Estatuto da Guarda Civil Municipal), passa a ser de 10 (dez) para 12 (doze) motoristas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano/BA. 06 de abril de 2017.

LUZSERGIO SOARES DE SOLZA SANTOS Prefeito de Tucano